1884

3.º ANNO

REVISTA DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA

N.º 17

EXPEDIENTE

O escriptorio da administração e redacção d'esta revista está estabelecido na casa da associação dos jornalistas e escriptores portuguezes, rua da Horta Secca 31, Lisboa. Para aquelle local deverá ser enviada toda a correspondencia ao secretario da redacção — A. Ferreira Mendes.

EXCURSÕES ESCOLARES

III

Escrevendo sobre este assumpto não queremos menos respeitar a auctoridade do illustrado professor, que n'esta revista iniciou a serie de artigos começados no fasciculo n.º 14.

Acatamos as opiniões já expostas por S. Ex.ª, que ha perto de doze annos, como prevendo melhor futuro, escrevia sobre o ensino intuitivo, methodo unico applicavel com vantagem á instrucção das creanças por meio das *excursões escolares*, insistentemente recommendadas pela moderna pedagogia, e seguimos no intuito de acompanhar o movimento dos processos e methodos de educação, que se produzem activamente em todos os paizes cultos, para d'ahi tirarmos exemplos, que alentem o professor e possam convencer a todos de que não devemos contribuir para o equilibrio entre a ignorancia e a instrucção, quanto mais para o *deficit* de conhecimentos precisos e uteis, que, entre nós, são devidos ás classes populares.

*

Por toda a parte, presentemente, onde existe a comprehensão dos progressos humanos, se estão lançando ou solidificando as bases de reformas radicaes em questões de instrucção. O ensino primario está sendo o magno problema, que preoccupa o espirito dos pensadores mais profundos. Agita-se a vida social em todos os povos, quasi todos as parlamentos da Europa procuram vasar em novos moldes as constituições politicas, que regulam os direitos e deveres dos cidadãos e dos poderes, mas nem um só paiz, que commungue á meza da moderna civilisação, esquece, que as reformas sociaes ou grandes transformações só podem achar base segura entre os povos sufficientemente preparados por uma instrucção racional e solida.

Por isso em toda a parte se procuram apurar os methodos de ensino e se formam essas hodiernas missões de professores, que se conciliam nos congressos; de alumnos, que beneficiam o corpo e o espirito nos exercicios da escola melhorada e nas proficuas excursões ao campo, á montanna, á fabrica e ao *atelier*.

*

Um dos meios, o mais proveitoso sem duvida á educação da creança, consiste nas *excursões escolares*, porque estas viagens ou passeios satisfazem a educação physica e intellectual, facilitam exercicios, estudos e observações dificeis, senão impossiveis, na escola.

Rousseau conduzindo o seu Emilio atravez a natureza das coisas foi por certo o precursor do professor moderno, que viaja com seus discipulos e os ensina detendo-os ante os perigos para que os evitem, convidando-os á analyse dos factos para que os observem, explicando-lhes o phenomeno do fructo que cae da arvore, a formação das nuvens, a chuva, a transformação das gottas d'agua em flocos de neve e os mil incidentes naturaes, que surgem a cada momento.

Se os conduz á velha cidade mostra-lhe as bellezas da arte antiga nos capiteis e rendilhados da vetusta cathedral, os traços da historia e a acção do tempo na muralha secular, testemunha arrogante de muitas batalhas, e diz-lhe o que foi o predominio dos senhores da terra, exemplo da supremacia do previlegio de castas, que, mais tarde, com a apparição da escola e com o ensino, que modificou os costumes, a civilisação apagou.

Do alto da montanha desafia-lhe a sensibilidade esthetica, mostrando-lhe a belleza dos valles; educa-lhe o espirito traçando na areia ou na carteira a topographia do terreno, a direcção dos rios; diz-lhe o que são vertentes, divisorias, o regimen e direcção das aguas; mostra-lhe o outeiro, a costa, o cabo, o promontorio, o limite da parochia e do concelho.

Na aldeia e na cidade, na fabrica e na officina, no templo e na mesquita, na choupana e nos sumptuosos edificios, no campo e nas montanhas, o professor, encontra mil meios diversos de aproveitar a espontaneidade das manifestações intellectuaes do alumno, a curiosidade de saber, que na creança é de uma vivacidade permanente, não para conhecer, como o sabio, a lei das coisas, mas para achar resposta a estas interrogações: que é? porque? como? onde? quando?—que a todo o momento assomam a seus labios, se lhes revelam no olhar e na physionomia, mudas umas vezes, com explosão outras.

É nas *excursões escolares* que o alumno pode adquirir uma educação completa, porque aviva e exercita as faculdades intellectuaes pela cultura do espirito, revigora o corpo nos exercicios physicos e até apura as faculdades affectivas do coração na convivencia amena e alegre dos companheiros.

*

Não póde na escola triste e monotona aproveitar-se o excesso de vida, que na creança se manifesta. O campo é o meio adequado ao natural desenvolvimento das suas forças.

Os paes e os mestres, muitas vezes, por excesso de prudencia, privam o filho ou alumno do uso da actividade, tornando-lhe defezos os exercicios physicos, sem se lembrarem que é erro funesto, de tal ordem, que não só lhe enerva o corpo, mas estióla-lhe a intelligencia — *mens sana, in corpore sano.*

Uma das causas, que mais contribue para a superioridade da raça anglo-saxonia é, sem duvida, em todas as edades, curar da reconstrucção das forças.

E como o consegue?

Não é de certo em lentos passeios no meio da temperatura morna das cidades, não é nos espectaculos, que excitam o systema nervoso, é em marchas reguladas no campo, ao sol, á chuva, no meio da neve até, e assim adquire vigor e agilidade.

N'estes exercicios, subindo ou descendo um monte, correndo n'uma planicie, é que os diversos membros do corpo se desenvolvem por egual, o que nem sempre succede por meio dos exercicios gymnasticos, que podem produzir certo desequilibrio n'esse desenvolvimento, *maxime,* quando mal dirigidos.

E' por isso que nem todos os pedagogistas modernos são de accordo no ensino da gymnastica.

Spencer demonstrou quão salutares são os exercicios gymnasticos quando acompanhados do prazer, que não se experimenta, se subordinados a preceitos e regras determinadas. Por esta razão muitos optam pelos exercicios livres a que tanto se prestam as *excursões escolares.* Livres são os exercicios inglezes nos jogos athleticos, que tanto produzem energia physica, valor, decisão e despreso ao perigo. Mas não confundamos aquelles exercicios, com o pugilato e a lucta tão usada pelos filhos da Gran-Bertanha, e que lhes faz perder o merito como meio educativo. Terminemos por hoje as nossas considerações ácerca das *excursões escolares,* que vimos de encarar sob o ponto de vista da educação physica e intellectual, e terminemos por um exemplo:

Wellingthon escolhia sempre os seus ajudantes dos alumnos de Eton ou de Westminster e são d'elle estas palavras: —Todas as minhas batalhas foram ganhas no campo de recreio de Eton, as maiores victorias no jogo do Cricket.

Feio Terenas.

CAIXAS ECONOMICAS ESCOLARES

Está lançada nas escolas centraes da capital e brevemente estará em todas as escolas officiaes do municipio lisbonense, a benefica instituição das caixas economicas escolares.

A historia da caixa escolar foi feita em um dos numeros do nosso jornal pelo sr. Adolpho Coelho; queixava-se então o illustre professor, que a idéa da caixa economica, applicada á escola primaria, só chegasse á terra portugueza depois de ter feito o giro das nações civilisadas.

Com effeito a idéa da excellente instituição, que se acaba de fundar nas escolas municipaes, é entre nós de ha poucos dias. No primeiro congresso das associações portuguezas dois congressistas, um d'elles o sr. Costa Goodolphim, apresentaram a idéa da fundação das caixas, reduzindo-a a propostas, que no 2.º congresso foram acaloradamente discutidas. Não faltou quem se levantasse a impugnar a caixa escolar com o argumento de que ella torna o alumno avarento. Aqui, como na Allemanha, como na França, o argumento lavrou fundo e ainda nos espiritos mais enthusiastas pelas innovações, elle creou adeptos e offereceu resistencia á propagação do principio economico. Na Allemanha pozeram-se em campo valentes opposições á instituição tão proveitosa; tinham sobretudo em vista essas opposições a grande influencia, que sobre o futuro da caixa economica, propriamente dita, tinham as caixas escolares. Dar-lhe-ia um futuro florescente e esse futuro ia de encontro aos interesses dos negociantes aventureiros, que vivem dos emprestimos de juro fabuloso e se locupletam com a falta de tino economico. Em França, durante quarenta annos (1834 a 1874) a instituição das caixas economicas escolares não teve o desenvolvimento, de que carecia.

Só em 1874 quando se propagou e se lhe deu uma fórma methodica, determinante de toda a vantagem, é que começou apresentando os beneficos resultados, que a estatistica nos apresenta — desaseis mil caixas com 1:500 contos.

Em Portugal, apesar das resistencias apontadas, o ensaio foi o mais animador possivel e o pensamento foi enthusiasticamente abraçado e excellentemente comprehendido pelo professorado. De tal modo, que nos dá ensejo de apresentar o seguinte resultado no exercicio de um mez (o primeiro) em quatro escolas centraes, a saber:

Escola n.º 3 (sexo feminino) a população da escola 139 alumnas e depositantes 77 — valor dos depositos 16$495 rs.

Escola n.º 5 (feminino) população 218, depositantes 44, valor dos depositos 6$340 réis.

Escola n.º 4 (masculino) população 327 — depositantes 276 valor dos depositos 26$690.

Escola n.º 6 (masculino) população 255, depositantes 190, valor dos depositos 47$930 réis.

Para o resultado obtido, contribuiram muito os professores regentes das escolas, cujos nomes registamos como os dos primeiros introductores da bella instituição pedagogica no nosso paiz e são as sr.as D. Maria Augusta d'Oliveira e Sousa Torrezão e D. Lodumilla Motta de Portocarrero, e os srs. Antonio Augusto d'Almeida e Luiz Porfirio da Silva Sampaio. Tambem concorreu, organisando as caixas nas escolas e publicando um folheto directorio no genero do *Manual de Malarce* o distincto escriptor Costa Goodolphim, extensamente versado em assumptos economicos e relacionado com as sociedades de previdencia de Portugal pelo seu trabalho aturado e proveitoso.

Para que os nossos leitores conheçam a maneira de funccionar das caixas economicas das escolas de Lisboa, damos em seguida a descripção do mechanismo adoptado e bastante facil, reservando para o proximo numero a publicação dos modelos da escripturação.

* **Operação hebdomadaria:** — 1.º Uma vez por semana, em dia determinado para cada classe, o director da escola preside ao exercicio da economia.

2.º O director, presidindo ao exercicio da economia, tem diante de si o Registo da Caixa Economica escolar, pequeno livro de contabilidade, do qual cada pagina é destinada a um discipulo, tendo o n.º da folha d'este registo, o nome do alumno, e numero do livrete da caixa economica. Horisontalmente estão designados os mezes do anno, e verticalmente os dias dos mezes.

3.º O director tem conjunctamente com este registo as folhas volantes, nas quaes egualmente se inscrevem os depositos realisados, e é entregue ao alumno, que a apresenta quando faz novos depositos. Esta folha é egual á pagina do Registo; nas costas tem impressa uma Noticia summaria explicando o fim moral e o modo de funccionar da caixa economica escolar.

4.º O alumno guarda esta folha volante, que é o seu titulo de deposito, assim como o Registo é a garantia do professor para com as familias, por todos estes pequenos depositos recebidos. Se o discipulo perdesse por negligencia, destruisse

* *Extrahido do livro do sr. Costa Goodolphim — as caixas economicas escolares.*

ou alterasse a sua folha duplicada, o registo do professor salvaguardava-o contra toda a reclamação inexacta.

Esta folha de contabilidade habitua o alumno a seguir as suas operações de economia, a praticar a contabilidade, permitte tambem aos paes de seguir e vigiar os actos da economia dos filhos.

5.º Cada discipulo apresenta ao director ou professor a quantia que pretende economisar, da qual o minimum é de 10 réis (art. 53.º da lei de 26 de abril,) e o maximum, por mez, 1$000 réis.

6.º A cada deposito, o director inscreve a somma no seu registo, na pagina que lhe é destinada, e ao mesmo tempo na folha duplicada, que é entregue ao alumno depositante.

Se os depositos forem feitos em estampilhas far-se-ha d'isso expressa mensão nos assentos (§ unico art. 57.º.)

7.º Os alumnos, que já forem depositantes, podem accrescentar os seus depositos escolares effectuados e por meio de apposição na respectiva caderneta de sellos da estampilha da caixa economica portugueza, collocados na caderneta pelo alumno depositante e inutilisados com um carimbo proprio pelo sub-agente art. 58.º

Operação mensal: —8.º Nos primeiros dias de cada mez, o director ou professor da escola procede á somma das quantias depositadas por cada alumno.

Todas as fracções de 200 réis são novamente inscriptas a favor do alumno; chegando, porém á importancia de 200 réis e seus multiplos, são lançadas n'uma folha especial, que é enviada á direcção da caixa economica, afim de serem passados os competentes livretes.

Esta folha, designa a localidade, o nome da escola e do professor ou director, numero do registo da caixa escolar, nomes e appellidos dos alumnos depositantes, e dos paes ou tutores, edade e naturalidade dos alumnos, domicilio, sommas depositadas na caixa economica e numero do livrete, e assignatura do director ou professor.

Todas as quantias entradas na caixa economica portugueza vencem juros.

Os juros vencidos e não retirados são capitalisados no fim de cada anno economico, (artigo 26.º da lei).

Exceptua-se d'estas disposições qualquer quantia em que o credito de um mesmo depositante exceda 500$000 réis, (§ unico do artigo 26.º).

A taxa dos juros abonados pela caixa economica portugueza aos seus depositantes é de 3,6 por cento ao anno (artigo 27.º)

O sub-agente (professor ou director da escola) deverá conservar em seu poder as cadernetas e declarações de conformidade dos alumnos, que por seu intermedio effectuassem depositos na caixa economica portugueza por via da respectiva agencia, devendo confiar-lhe esses documentos por vinte e quatro horas no dia immediato áquelle em que nas cadernetas respectivas for inscripto qualquer deposito pela agencia, e entregal-os aos representantes legaes dos alumnos depositantes, quando pretendam, e para isso se mostrem habilitados, a reclamar a restituição total ou parcial dos respectivos depositos, ou quando o depositante deixar de ser alumno da escola (artigo 62.º)

Quando um alumno depositante deixar de ser alumno da escola, o sub-agente entregará ao representante legal d'elle, além da caderneta, se a houver, as quantias, que elle tiver em seu poder como depositos escolares, devendo o seu representante passar recibo de tudo na pagina do Registo de sub-agencia consagrada á escripturação das operações do mesmo alumno, (§ unico do artigo 62.º)

Os sellos de estampilha de caixa economica portugueza serão fornecidos ás sub-agencias pelas agencias respectivas, mediante requisição especificada e assignada, na qual os sub-agentes passarão recibo (artigo 64.º da lei.)

Pela carta de lei de 26 de abril de 1880 todas as escolas officiaes de instrucção primaria de ambos os sexos, são sub-agencias da caixa economica portugueza (artigo 50.º)

É fóra de duvida que a caixa economica prepara o individuo com o espirito de sobriedade necessario para possuir um capital e saber fazer uzo d'elle convenientemente; faz mais, dá uma energia moral, que torna o homem forte, honesto, trabalhador, sabendo sacrificar-se pela familia e pela sociedade. A caixa economica escolar é o ensaio, que quando bem dirigido, faz comprehender o meio honrado de tornar ricos os pobres, pois que a riqueza não consiste em possuir muito, mas em saber dispender em harmonia, com o que se possue, produzido pelo trabalho honesto.

CAETANO PINTO.

CAMARAS MUNICIPAES

Deliberações com respeito ao serviço da instrucção primaria

Lisboa

—Foi encarregado do Pelouro da Instrucção o vereador Sr. Jayme Coriolano Henriques Leça da Veiga.

—Foi aberto concurso para o fornecimento de 166 carteiras e 60 bancos para as escolas municipaes, aquellas do systema Lenoir modificado e estes dos chamados bancos inglezes.

—Foi nomeada professora da escola Frœbel a professora municipal D. Maria da Gloria Cordeiro Barata.

—Foi consultado o Pelouro de Hygiene sobre as condições hygienicas das casas, alugadas para escolas centraes, na rua do Sacramento, á Lapa e Calçada da Pampulha.

—Em sessão de 17 de janeiro o sr. vereador Leça da Veiga apresentou o seguinte relatorio:

«Senhores—A lei presume-se a expressão da vontade geral: é ella que deve dominar o homem; não este que a domine.

«Livre, verdadeiramente livre, será aquelle que só da lei fôr escravo.

Se este axioma carecesse de demonstração, não teriamos de sahir d'esta caza, nem do assumpto que me prende: pois que as suspensões irrogadas por esta camara a dois professores d'instrucção primaria seriam a prova mais palpitante da nossa impotencia, exclusivamente originada na anterior preterição da lei.

Mais de dois annos e meio tem decorrido, depois que as leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880 deviam ter tido começo de execução, conforme o art. 24.º d'esta ultima: não obstante ainda não apresentámos o plano provisorio das escolas; temos reduzidas a duas as escolas parochiaes do sexo masculino, e a desasete as do femenino, quando, segundo o art 73.º da lei de 2 de maio, não podia ser supprimida nenhuma das que se achassem em exercicio ao tempo da promulgação da mesma lei; creámos escolas centraes de ensino elementar, com algumas disciplinas do complementar, mas tudo tumultuariamente; e por fim nomeámos-lhes professores, sem as formaildades que a lei estabelece.

«Determina o art. 19.º da lei de 2 de maio, que em regra, haja em cada freguezia uma escola primaria com ensino elementar para cada sexo, e ahi auctorisou duas excepções e mais uma no art. 20.º, a saber: 1.ª o agrupamento de duas ou mais freguezias para a constituição d'uma só escola para cada sexo;

2.ª o mesmo agrupamento, para o fim de se crear uma só escola para ambos os sexos, escola mixta (que tambem pode existir sem esse agrupamento); e 3.ª agrupamento de tres ou quatro professores n'uma só freguezia, quando as camaras assim o julguem conveniente. Mas todos estes agrupamentos carecem da intervenção do governo.

«Preferimos as escolas centraes, isto é, os agrupamentos de professores nas freguezias; mas temo-nos dispensado da intervenção do governo, o que mais tarde nos poderá trazer serias difficuldades, sem que nos possa valer a disposição do n.º 4 do art. 103.º do Cod. adm., com o qual até agora se tem argumentado.

«A creação de estabelecimentos d'instrucção e educação são para as camaras municipaes actos simplesmente facultativos; os ordenados dos professores d'instrucção primaria e dos seus ajudantes constituem para as mesmas corporações despeza obrigatoria: ora, a considerar como estabelecimentos municipaes todas as escolas centraes, não só nos arrogariamos a censura de termos addiado o cumprimento da lei desde o dia 1 de julho de 1881, mas ainda nos veriamos embaraçados no orçamento já onerado com quantia superior a 90:000$000 réis destinada apenas ás despezas facultativas com a instrucção e educação.

«Por outro lado, é certo que a lei permitte introduzir no ensino elementar algumas das disciplinas do complementar; mas essas estão enumeradas taxativamente no art. 21 da lei de 11 de junho, onde se não encontra o canto choral: nas nossas escolas, porém, que todas são elementares, temos esse ensino, e demais com professores especiaes.

«E com professores especiaes são ensinadas muitas das doutrinas tanto do ensino elementar como do complementar, que em todos os paizes estão a cargo do professor d'instrucção primaria.

«Finalmente, não consentindo o art. 30 da lei de 2 de maio que as nomeações dos professores de instrucção primaria se façam por outra fórma, que não seja por via de concurso documental e proposta graduada da junta escolar, temos procedido ao provimento d'esses logares por via de votos de confiança conferidos ao respectivo vereador, que depois nos traz a confirmar as nomeações por elle feitas.

«Esta preterição da lei, sendo já em si bastante para lamentar, aggrava-se ainda com as circumstancias de arredar concorrentes pela falta de publicidade, e de tolher os recursos contenciosos pela impossibilidade de apreciar e confrontar documentos, que nem as juntas escolares nem as camaras viram nunca.

«Mas se este estado de coisas é realmente anarchico, a votação de 10 do corrente aquilata o proposito em nos affastarmos da senda até agora trilhada, e entrarmos francamente no caminho legal.

«Assim, tendo-se resolvido o abrir-se concurso para duas cadeiras de instrucção primaria do sexo masculino na freguezia da Lapa, de outras tantas para a da Encarnação, e de tres para Santos-o-Velho, todas do mesmo sexo, bem como de duas para o sexo femenino na da Lapa, foi encarregado o pelouro a meu cargo de formular as condições, que sirvam de base ao mesmo concurso.

«Antes porém de me desempenhar d'essa incumbencia, attento alguas difficuldades que ultimamente se me crearam, proponho:

«Que se addie o concurso para o provimento de duas cadeiras d'instrucção primaria, para o sexo masculino, na freguezia da Encarnação.

«E, não convindo tornar dependentes da approvação do plano provisorio das escolas a confirmação das quatorze centraes, que temos creado, visto como no seu uo maistempo será indispensavel para que a junta escolar e esta camara tenham todos os dados para completar esse trabalho, proponho mais:

«Que suba á approvação do governo o plano de cada uma «das quatorze escolas creadas, contendo a declaração de que «todas são destinadas ao ensino elementar, e quanto ás que já «funccionam, as diversas especies de disciplinas ahi professa«das, o nome dos professores, a data e fórma de suas nomea«çóees, o numero de alumnos matriculados, bem como dos «que não conseguiram matricula; e, quanto ás que ainda não «funccionam, as disciplinas que n'ellas se devem ensinar, o no«me dos professores parochiaes que n'ella devem agrupar-se, «a declaração de que os outros logares serão providos em «concurso nos termos do art. 30.º da lei de 2 de maio de 1878, «e o numero de alumnos, que cada uma comporta.»

«Lisboa 17 de janeiro de 1884 — O vereador, *Leça da Veiga*.»

— A camara mandou abrir concurso para o provimento de duas cadeiras de instrucção primaria para o sexo masculino na freguezia da Lapa; tres para o mesmo sexo na freguezia de Santos, e duas para o sexo feminino na freguezia da Lapa. Eis as condições do concurso:

1.ª — O concurso refére-se ao ensino elementar, accrescentado com algumas das disciplinas do complementar, nos termos do art. 21.º da lei de 11 de junho de 1880.

2.ª — Os documentos exigidos são certidão de idade e qualquer dos seguintes titulos de capacldade litteraria:

Diploma de approvação no ensino normal do 2.º grau.

Diploma de habilitação para o ensino complementar.

Diploma de approvação em qualquer curso d'instrucção superior.

Diploma de approvação em qualquer curso d'instrucção secundaria.

Diploma de approvação no ensino normal do 1.º grau, (servirá de diploma do ensino normal do 1.º grau do sexo feminino o *Diario do Governo* em que foram publicadas as listas das alumnas, approvadas no 2.º anno do curso da escola normal do Calvario.)

Diploma de habilitação para o ensino elementar, (servirá de diploma de habilitação para o ensino elementar o *Diario do Governo* em que foram approvadas e publicadas as listas dos candidatos habilitados para o magisterio primario, na conformidade do decreto de 30 de Outubro de 1869.)

Os candidatos do sexo masculino devem tambem provar, quando tenham mais de 21 annos, que foram recenseados e sorteados para o serviço militar, ou pagaram a remissão nos termos da lei de 18 de Fevereiro de 1873.

3.ª — O ordenado fixo, comprehendidas as gratificações a que se referem os §.ᵒˢ 2.º e 3.º do art. 32.º da lei de 2 de maio de 1878, é de 300$000 réis.

4.ª — A Camara dá casa aos professores ou a quantia de 100$000 réis a cada um d'elles a arbitrio da mesma Camara.

5.ª — O concurso está aberto durante o praso de 30 dias.

6.ª — Os requerimentos e competentes documentos deverão ser apresentados na Secretaria Geral da Camara Municipal nos Paços do Concelho até ás 4 horas da tarde do dia 27 de Fevereiro proximo futuro, em que termina o concurso.

Porto

— Continuou na gerencia do Pelouro da Instrucção d'este municipio o vereador Arnaldo Braga.

— A camara concedeu á professora D. Lucilia Amalia Delgado licença para estar ausente do seu logar por um mez, deixando outra professora a substituil-a.

Vianna

— O vereador escolhido para o Pelouro das escolas d'este concelho foi o dr. João Monteverde da Cunha Lobo.

NOTA — Publicaremos com toda a regularidade as deliberações das camaras de Lisboa e Porto e d'aquellas de que podermos obter informações exactas.

Conferencias Pedagogicas do Porto em 1883

Recebemos e agradecemos um volume de 125 paginas acompanhadas de 14 mappas, contendo os trabalhos da Conferencia Pedagogica do Porto, e por ella offerecido ao professorado portuguez.

Esta collecção, muito lisongeira para o professorado do Norte, pois que por ella se aquilatam o zêlo e exforços d'aquelles nossos collegas em pró da instrucção nacional, não é menos util aos que, mais ou menos afastados dos centros de circulação das modernas doutrinas pedagogicas, encontrarem n'ella elucidadas algumas questões importantes do ensino popular.

Abre o livro com o discurso d'inauguração pronunciado pelo digno inspector, que em algumas paginas eloquentes congloba o movimento universal da instrucção, especialisando o do nosso paiz, de que recorda os homens mais dedicados, confrontando leis e lembrando varios acontecimentos politicos, cuja influencia se estendeu mais ou menos beneficamente á instrucção popular. Declara em seguida aberta a sessão, e nomeia, segundo o voto da assembléa, seis commissões cada uma de tres membros para darem parecer sobre os pontos do programma, e uma septima para informar sobre as propostas apresentadas durante a sessão.

O programma da conferencia abrangendo seis pontos:
Escripturação escholar,
Methodologia especial,
Utilidade da disciplina no corpo docente do professorado primario,
Organisação pedagogica das escholas,
Horario,
Programmas das disciplinas professadas nas escholas,
fére, como se vê, as questões mais palpitantes do ensino primario, themas de tantas considerações e porfiados estudos e a que a conferencia addicionou uma boa parcella d'observações sensatas, filhas do estudo experimental de muitos annos, contribuindo, assim, para accentuar, em parte, a direcção dos modernos conhecimentos pedagogicos e confirmando pelo desenvolvimento pratico a utilidade de muitos principios embryonarios da theoria.

A publicação dos trabalhos da conferencia presta um duplo serviço á instrucção nacional — convidando com seu exemplo as outras, cujos trabalhos tambem publicados trariam pela confrontação uma resultante importantissima para a eschola primaria, e — compendiando factos que a todos os titulos supprem um tratado pedagogico, de tão difficil accesso á maioria do professorado portuguez.

N'esta parte podiam brilhantemente cooperar as doze circumscripções escholares do continente e ilhas, e ninguem duvidará, por certo, de que um tal conjuncto seria a expressão mais eloquente do movimento hodierno da instrucção em Portugal, a informação mais precisa de como o professorado portuguez procura por meio do estudo arrancar-se do velho ensino empyrico para seguir a trajectoria traçada pelos primeiros pedagogos do seculo, e de que seria, emfim, o memorial mais convincente para que o governo e as camaras municipaes melhorassem a situação pecuniaria d'uma classe que no meio de graves privações não foge ao cumprimento do dever que lh'as impõe, e pugna constante e denodadamente pela sua elevação moral.

Os membros da conferencia tornam-se dignos do maior louvor, porque comprehenderam bem que, se o art. 254.º da lei de 2 de maio de 1878 condemna os trabalhos das conferencias á reclusão n'um archivo, não prohibe todavia a sua publicação, que d'algum modo se deve subentender. Se as conferencias proporcionam aos professores d'um circulo-escholar a communicação reciproca das ideias e modificações, que lhes suggeriram os trabalhos praticos d'um anno; o fructo d'ellas de modo algum deve ficar dentro das barreiras do mesmo circulo, ou passar d'este, secretamente, para a séde da circumscripção. Porque, assim como o professor se não póde arvorar em juiz do proprio serviço escholar, ou das modificações que lhe possa introduzir e tem de os subjeitar á critica e á discussão, o resultado das conferencias dos professores d'um circulo representado por uma resultante de muitas opiniões deverá comportar-se do mesmo modo em presença dos outros e da grande parte dos professores, que por variados motivos não assistiram a ellas.

A esta necessidade, em cujo remedio vemos o alvo das conferencias, isto é, de pôr em communicação todo o professorado do paiz e de apresentarem á opinião geral os seus trabalhos que, por bons ou máos, não devem descurar-se na utilisação ou emenda, respondeu, da maneira mais completa a conferencia pedagogica do Porto.

Renovamos os nossos agradecimentos pelo que nos respeita e no proximo numero do *Frœbel* encetaremos uma serie d'artigos, em que, expondo detalhadamente o objecto das suas sessões, emittiremos a esse respeito o nosso humilde criterio, mirando unicamente a informar os leitores ácerca do trabalho dos nossos illustrados collegas e a basear sobre elle algumas reflexões, que possam porventura interessar a instrucção nacional.

ANTONIO DE FREITAS.
(Professor das Escolas Centraes de Lisboa)

BIBLIOGRAPHIA

Leituras Escolares — por João de Mendonça, — professor de sciencias naturaes, do Instituto, da Sociedade Broteriana de Coimbra, etc. etc. — Lisboa, Typographia Grillo, R. da Barroca, 26.

É fóra de duvida que as leis de 2 de maio de 1878 e 11 de junho de 1880, sobre a reforma da instrucção primaria, promulgando o principio salutar da descentralisação do ensino, vieram dar o inicio a uma larga transformação, rasgar novos horisontes á questão do ensino.

Mas, para o bom exito d'esta idéa, é mister que todos, corporações ou individuos, a quem este nobre empenho e esta transformação estão confiados, se dêem as mãos, se coadjuvem, sem hesitações, envidando esforços, quasi homericos, para verem em breve trecho, senão completa, pelo menos em estado florescente, obra tão grandiosa, empenho tão louvavel.

Para alcançar este ambicionado *desideratum*, alem de muitos requisitos indispensaveis, são de primeira ordem e essencialissimos — bons professores e melhores livros.

E, escrever livros para a educação da puericia não é cousa de tão pouca monta, como a muitos se afigura. É necessario reunir ao talento e aos variados conhecimentos d'um espirito cultivado, a linguagem clara, amena e attrahente, de forma a fazer esculpir no ce-

rebro muito impressionavel da creança, o que se lhe quer ensinar ou demonstrar.

Ora estes indispensaveis predicados reune um livrinho que temos sobre a meza da redacção e que tem por epigraphe — *Leituras Escolares.*

É seu auctor o sr. João de Mendonça, o illustrado jornalista e distincto professor de sciencias naturaes, tão vantajosamente conhecido pelas suas publicações, e como um dos mais dedicados vulgarisadores da sciencia.

As *Leituras Escolares,* tanto podem ser apreciadas pelos eruditos, como estudadas pelos que necessitam adquirir as primeiras noções de sciencias naturaes.

Após isto, tudo o que accrescentassemos poderia classificar-se de — pleonasmo.

Simplesmente, para que o leitor avalie qual a importancia de tão util livrinho, passamos a ennumerar o titulo dos capitulos das *Leituras Escolares.* São estes: — I, O Microscopio; — II, Os insectos — III, A athmosphera; — IV, As plantas; — V, As estrellas cadentes; — VI, O Tabaco; — VII, Os gymnasios militares na Russia; — VIII, Os barometros; — IX, *Classificação e origem dos insectos.*

Quizeramos fallar mais detidamente das *Leituras Escolares,* mas o espaço de que dispômos não nol-o permitte, restando-nos apenas agradecer ao seu auctor a amavel dedicatoria, com que nos distinguiu.

A. Ferreira Mendes.

Bibliothecas populares municipaes

IV

O movimento d'estas Bibliothecas durante o anno de 1883 foi comforme os seguintes resumos que extrahimos do mappa estatistico:

Resumo do mappa da leitura

Bibliothecas	Sciencias	Artes e officios	Litteratura	Romances (¹)	Totaes
B. N.º 1	2:269	14	1:444	4:823	8:550
B. Central	2:159	97	1:089	1:296	4:641
B. N.º 2	2:448	119	1:511	1:360	5:438
Totaes	6:876	230	4:044	7:479	18:629

(¹) Os romances foram contados áparte para melhor intelligencia da estatistica.

Resumo do mappa da leitura diurna, nocturna e nos domicilios

Bibliothecas	Diurna	Nocturna	Domicilios	Totaes
B. N.º 1	1:906	5:348	1:296	8:550
B. Central	1:056	2:203	1:382	4:641
B. N.º 2	1:844	2:422	1:172	5:438
Totaes	4:806	9:973	3:850	18:629

Resumo do mappa de profissões

Designação das profissões	Sommas
Scientificas	6:354
Industriaes e commerciantes	879
Operarios e artistas	3:787
Total	11:020

Dispensamo nos de commentar estes algarismos advirtindo apenas que a Bibliotheca n.º 1 foi aberta em 19 de Fevereiro, a Bibliotheca n.º 2 em 16 de Abril e a Bibliotheca Central em 13 de Agosto, todas durante o anno findo.

N. Alves Correia.

CONSULTAS

LXVII

Em officio do Ex.^mo^ e muito Douto Director da Instrucção Primaria, de 11 de Fevereiro de 1882, ao Inspector da circumscripção de Coimbra, diz S. Ex.ª que a lei não admitte transferencias de professores d'uma para outra escola, e que os direitos do logar que o professor occupa lhe são garantidos por lei — e que quando uma cadeira vagar se deve pôr a concurso para ser provida em conformidade com a lei de 2 de maio de 1878 e portaria de 8 d'agosto de 1881, que póde o professor, que pretende a transferencia, ser provido na cadeira a concurso, mas que o provimento importa uma verdadeira nomeação.

O professor da cadeira **A** que regia por mercê vitalicia de tempos anteriores á promulgação da lei de maio de 1878, requereu a nomeação da cadeira **B** a concurso, juntando ao requerimento os documentos, que as citadas leis determinam e obteve provimento; — parece obvio que o professor renunciou os direitos do logar, que exercia pelo conseguimento d'uma verdadeira nomeação — e que pelo facto da renuncia perdeu todos os direitos derivados do logar, que occupava.

E se o professor tem recebido a gratificação marcada no Decreto de 20 de setembro de 1882, por virtude de direitos adquiridos, perdeu elle, pela renuncia do logar que occupava, o direito á antiga gratificação, ficando sómente com o direito ao ordenado e gratificações marcadas nos §§ 1.º, 2.º e 5.º do art. 31.º da lei de 2 de maio de 1878, que o concurso annunciava?

Resposta: — As disposições consignadas no art. 71.º da carta de lei de 2 de maio de 1878, quer relativamente á garantia dos direitos adquiridos pelos professores, quer relativamente á jubilação e aposentação d'estes, não foram por certo estatuidas, nem para prejudicar os professores, nem para embaraçar as camaras municipaes no louvavel proposito, que ellas devem ter de dotar os seus concelhos com o melhor pessoal docente.

Qualquer interpretação, que se dê á lei, que não se inspire por estes principios, tenho-a por contraria ao pensamento do legislador.

Diligenciando as camaras municipaes, ajustar as suas resoluções com a observancia d'aquelles dois princi-

pios, raro acontecerá, ao que nos parece, não poderem resolver quaesquer duvidas que se suscitem.

O interesse das camaras e dos professores conciliam-se melhor, removendo ou desvanecendo essas duvidas, do que empenhando-se em engrandecel-as ou multiplical-as.

LXVIII *(a)*

Um pae em boas circumstancias escusa-se a comprar para seu filho os utensilios indispensaveis para exercicios escolares; a escola não os tem: como proceder em taes circumstancias?

Resposta. — A lei não consignou penalidade para o caso de que se trata. Julgou o legislador que tal caso não se daria. O recurso aos meios necessarios é, porém, sempre legitimo, e raras vezes deixa de ser efficaz. Convirá que o professor o empregue ou só, ou conjunctamente com as outras entidades, que por lei estão incumbidas do serviço da instrucção.

José Elias Garcia.

BOLETIM DO ESTRANGEIRO

França — Na ultima sessão de 1883 o conselho superior de instrucção publica occupou-se d'um grande numero de questões pedagogicas, disciplinares, administrativas etc. Entre os mais importantes assumptos debatidos deve notar-se a creação de lyceus e collegios de diversas cathegorias, projectos de decretos relativos uns aos exames, a que se devem sujeitar os aspirantes ao professorado nos lyceus e nos collegios do sexo feminino, e ainda outros ácerca do ensino primario superior e escolas normaes.

O mesmo conselho approvou tambem um projecto de decreto, segundo as determinações do qual, as escolas normaes de professoras prepararão simultaneamente para a direcção das escolas ordinarias e das escolas maternaes.

— No Havre tem progredido muito rapidamente a instrucção primaria. Existem ali presentemente 38 escolas communaes, 2 escolas primarias superiores, 2 escolas profissionaes e 11 escolas meternaes. Além d'estas existem 35 escolas livres sendo uma profissional e cinco maternaes.

Frequentam as escolas publicas 13:996 alumnos. As escolas livres são frequentadas por 3:855.

Segundo os ultimos recenseamentos a população do Havre é de 105:867 habitantes, tendo 10:119 creanças edade de 2 a 6 annos, e 13:054 de 6 a 12 annos.

Dispende-se com a instrucção publica n'aquella cidade réis 111:600$000.

Se compararmos esta cifra com o que se dispende em Lisboa e com a nossa população, conclue-se que deviamos gastar 233:000$000 réis para estarmos tão adeantados como o Havre.

Italia — Em Napoles falleceu ultimamente o antigo ministro da instrucção publica Francesco de Sanctis, vulto, notavel que por muitos annos illustrou a tribuna parlamentar do seu paiz, pugnando sempre pelo desenvolvimento da instrucção nacional.

Durante as suas gerencias como ministro da instrucção, em 1861 a 1862, 1878 e 1879, fez amplas reformas, que muito aproveitaram á Italia.

Exilado por causa do radicalismo das suas opiniões politicas que synthetisava n'esta phrase «Bisogna rifar tutto da capo» regeu por muitos annos em Zurich uma cadeira da escola polytechnica.

Russia — Segundo um relatorio publicado na folha official do governo do Czar, parece estar em vesperas de se realisar n'aquelle paiz a creação em muitas cidades de escolas primarias superiores para meninas.

A primeira escola primaria superior para o sexo feminino foi aberta em S. Petersburgo em outubro de 1882. O curso comprehende quatro classes, sendo a idade da admissão fixa dos nove aos onze annos. O programma abrange as seguintes materias: doutrina religiosa, lingua russa, arithmetica, geometria, geographia, historia nacional, historia natural, calligraphia, desenho, canto e costura.

Suissa — No cantão de Grisons foi votada pelo povo uma lei, que determina o ensino de trabalhos de costura nas escolas do sexo feminino. As principaes disposições adoptadas são as seguintes:

O ensino dos trabalhos de costura será ministrado em todas as communas onde a escola conte cinco discipulas.

Cada classe não poderá nunca ter mais de 30 alumnas.

O numero das horas de lição deve ser pelo menos de tres por semana.

O conselho de educação proverá para que os cursos normaes habilitem completamente as professoras para estes cursos.

— No IX congresso de professores da Suissa, que este anno se reunirá em Genova, devêm discutir-se as duas seguintes questões:

1.ª — Qual é a missão da escola primaria pelo que respeita á preparação do alumno para a sua profissão futura? Como ensino especial, será possivel introduzir-se o trabalho manual nos programmas? No caso affirmativo, qual deve ser o plano do novo ensino e quem o deve ministrar?

2.ª — Será conveniente uma reforma orthographica da lingua franceza no sentido apresentado por Ambroise Firmin Didot? No caso affirmativo quaes os meios proprios para a realisar? A sociedade dos professores da Suissa deverá promover um movimento em favor da simplificação da orthographia, interessando n'este intuito as sociedades francezas que têem um fim analogo?

Inglaterra — Nos ultimos tempos tem-se desenvolvido extraordinariamente o ensino n'este paiz, segundo se vê de um dicurso pronunciado por M. Mundella em Tattenham por occasião da distribuição dos premios ás alumnas da escola normal.

Ha doze annos o numero dos alumnos inscriptos nas matriculas das escolas primarias da Gran Bretanha, comprehendendo a Escocia, era pouco mais ou menos de 2 milhões; actualmente é de 5 milhões.

Belgica — O orçamento da instrucção publica para o exercicio de 1884 subiu este anno 433:980 fr. (réis 77:114$400) ficando, 22:028$977 fr.: ou em moeda portugueza 3.979:262$340 réis.

(a) O mesmo sr. que faz esta consulta faz mais duas de somenos importancia.

A uma d'ellas nem nos cumpre responder, porque não apreciamos aqui o procedimento das juntas de parochia senão com respeito á instrucção; á outra responderemos apenas, que é bem sabido não haver exigencia de nenhum titulo para ensinar.

NOTAS E INFORMAÇÕES

Recebemos e agradecemos os dois numeros relativos a janeiro ultimo, do magnifico *Boletim de la institucion libre de enseñanza*, que se publica em Madrid e com todo o prazer offerecemos em troca a nossa revista, unica do genero, infelizmente, que se publica n'este paiz.

Não succede o mesmo em Hespanha, onde é grande o movimento da instrucção primaria a avaliar pelos muitos jornaes pedagogicos, que n'aquelle paiz se publicam.

O *Boletim*, que temos á vista, é sem duvida a mais importante que conhecemos do visinho reino, tanto pela elevação com que trata as questões de que se occupa, como pelo criterio scientifico, que se observa em todos os artigos.

*
* *

O *Diario Popular* começou a publicar uma importante secção de instrucção primaria de muito proveito para o magisterio primario e escripta com muita elevação e sciencia, tanto nas questões de doutrina como nas questões praticas. Esta secção apparece ás quintas feiras.

No mesmo jornal tem apparecido uns artigos analysando as ultimas leis de instrucção primaria, assignados com as iniciaes A. M. A.

São muito bem feitos e dignos de ser lidos.

*
* *

Temos á vista um prospecto, que annuncia a proxima publicação de um collega com o titulo de *Revista Escolar Portugueza*, sob a direcção dos nossos illustres mestre e amigos os srs. Elias Garcia e dr. Castello Branco Saraiva.

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao administrador sr. Anselmo de Sousa, rua dos Retrozeiros, n.º 141.

Folgamos com o apparecimento d'estas publicações, e fazemos votos para que se multipliquem e levem ao conhecimento do magisterio e de todos, as boas doutrinas sobre assumptos d'instrucção, tão descurados entre nós.

*
* *

No intervallo do 16.º ao 17.º numero do nosso jornal falleceram em Lisboa quatro professores primarios, dos quaes agora só podemos noticiar o obito.

Foram o professor da freguezia de Santos, Pedro Baptista Gonçalves Macide; o da freguezia de S. José, Dionizio Antonio Teixeira e os da Escola Central n.º 4 Jayme Ribeiro de Mendonça e Viriato Augusto d'Almeida e Silva. O primeiro era professor desde 1856 o segundo desde 1845, o terceiro desde 1882 e o quarto desde 1870.

Este ultimo tinha o curso da escola normal de Lisboa, feito com distincção, sendo approvado com louvor em didactica e processos praticos de ensino.

CADEIRAS DE ENSINO PRIMARIO A CONCURSO

Concelhos	Séde das escólas	Sexo	Ensino elementar ou complementar	Ordenado	Data do annuncio no Diario do Governo	Observações
Mondim de Basto	Athei	Masc.º	E.	100$000	(b) 25-1-84	(a) Ordenado e gratificações estabelecidas na lei de 2 de maio (b) O praso do concurso é de 60 dias. (c) O praso do concurso termina no ultimo dia de fevereiro. (d) O praso do concurso é de 45 dias. NOTA.—O praso do concurso das cadeiras, que não teem referencia a este logar, é de 30 dias. Além do ordenado os professores teem direito ás gratificaçãos da lei, excepto os do conselho de Lisboa, que teem comprehendidas no ordenado as gratificações da lei. Estes ultimos teem além do ordenado 100$000 réis annuaes ou habitação dada pela camara.
Idem	Athei	Fem.ª	E.	100$000	(b) 31-1-84	
Santarem	Alcanede	»	E.	120$000	(c) 26-1-84	
Idem	Almoster	»	E.	120$000	(c) 26-1-84	
S. João de Pesqueira	Nogoselho	»	E.	100$000	26-1-84	
Méda	Méda	Masc.º	E. e C.	250$000	(d) 10-1-84	
Macieira de Cambra	Cepellos	»	E.	100$000	26-1-84	
Idem	Arões	»	E.	100$000	26-1-84	
Penedono	Castainço	»	E.	100$000	24-1-84	
Idem	Ourosinho	»	E.	100$000	24-1-84	
Tabua	Asere	»	E.	100$000	24-1-84	
Pampilhosa	Dornelas	»	E,	(a)	20-1-84	
Alvaiasere	S. Pedro	»	E.	100$000	16-1-84	
Idem	Palma	»	E.	100$000	16-1-84	
Povoa de Varzim	Beiriz	»	E.	100$000	16-1-84	
Lisboa	Lapa	»	Elementar e algumas das disciplinas do complementar.	300$000	26-1-84	
»	Lapa	»		300$000	26-1-84	
»	Lapa	Fem.ª		300$000	26-1-84	
»	Lapa	»		300$000	26-1-84	
»	Santos	Masc.º		300$000	26-1-84	
»	Santos	»		300$000	26-1-84	
»	Santos	»		300$000	26-1-84	